



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 3090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 111 de 30 de Março de 2021** - Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 108/2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 111 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 108/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o cenário de aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número ativos de casos na Bahia, bem como o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.323 de 18 de março de 2021 instituindo no Município de Andorinha e mais 21 (vinte e um) outros da região Norte, uma série de restrições, bem como o Decreto Estadual nº 20.348 alterando o Decreto nº 20.311, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 5h, e outras restrições,

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.349 de 29 de março de 2021, que altera o decreto nº 20.311, continua determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas no âmbito de todo o Município de Andorinha, Sede, Distritos e Povoados e Zona Rural, estando proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 5h, até 05 de abril de 2021.

§1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no “*caput*” deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Art. 2º - Até às 5:00h do dia 05 de abril de 2021, as repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, Secretaria de assistência Social e Secretaria de Infraestrutura, ficam com atendimento ao público suspenso, devendo ser mantido o funcionamento interno.

Art. 3º - Ficam autorizados o funcionamento dos comércios e serviços essenciais e não essenciais, das 5:00h até às 17:30h dos dias 30 e 31 de março; das 5:00h até às 12:00h do dia 1º de abril, e, a partir das 12:00h do dia 1º de abril até às 5:00h do dia 05 de abril, somente comércios e serviços essenciais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares, e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade "delivery" (entrega em domicílio) até às 00h;

§2º - No período das 12:00h do dia 1º de abril até às 5:00h do dia 05 de abril de 2021, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por via "delivery" (entrega em domicílio).

§3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Farmácias, drogarias, postos de combustíveis e funerárias, por serem estabelecimentos comerciais imprescindíveis à população, poderão funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, observando no que for necessário;

Art. 5º - Ficam suspensos, até às 5:00h do dia 05 de abril de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

§1º - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimento voltados para a realização de atividades físicas, até às 5:00h do dia 05 de abril.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local

Art. 6º - Fica autorizada a realização da feira-livre de produtos essenciais, às segundas-feiras, desde que observadas todas as medidas de combate e prevenção à corona vírus.



Art. 7º – Permanece obrigatório em todo âmbito do território municipal de Andorinha, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em espaços ou locais públicos, ou em estabelecimento privados que prestam serviços ao público, sob pena de serem atuados em flagrante delito pela prática dos crimes previstos nos art. 268 e 330 do código penal brasileiro.

Art. 8º – Fica o Município de Andorinha – BA, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento;
- e) No caso de o funcionário estar sabidamente contaminado, a multa deve recair contra ele e contra o dono do estabelecimento, se tiver conhecimento do fato, além do encaminhamento à autoridade policial em razão do ato criminoso.

II – Para pessoa física:

- a) Advertência verbal;
- b) Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Em caso de desobediência, condução até a autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, ainda, termo de ocorrência e imputação de multa

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, secretarias municipais do município de Andorinha-BA e Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 30 de março de 2021.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal